



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

**CÓPIA**

LEI Nº 1.932

De 09 de novembro de 1972

Autoriza o Prefeito a doar, em nome do Município, área de terreno à Associação dos Cronistas Esportivos de Araraquara, e dá outras providências.

Artigo 1º - Fica o Prefeito autorizado a, em nome do Município, doar à Associação dos Cronistas Esportivos de Araraquara, uma área de terreno com 20.163,18 m<sup>2</sup>, que abaixo se descreve e caracteriza, destinada à construção de sua sede de campo.

DESCRIÇÃO DO PERIMETRO: Inicia no ponto 0, localizado no alinhamento, lado esquerdo, sentido Norte-Sul da estrada municipal para Matão, distante 182,27 m., da divisa da Fazenda Três Irmãs; daí segue por este alinhamento com distância de 95,53 m., até o ponto 1, localizado na intersecção com a divisa da área de terreno doada ao Clube Aravolks; Daí deflete à esquerda e segue por esta divisa com distância de 206,30m, até o ponto 2, localizado na intersecção com a divisa da área de terra doada à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas; Daí deflete à esquerda e segue por esta divisa com distância de 92,00 m., até o ponto 3; localizado sobre esta mesma divisa; Daí deflete 90º à esquerda e segue reto até o ponto inicial 0, com distância de 232,03 m.

CONFRONTAÇÕES: Faces 0-1 com a Estrada Municipal Araraquara - Matão; 1-2 com área de terra doada ao Clube Aravolks; 2-3, com área de terra doada à Associação Paulista de Cirurgiões Dentistas; e, 3-0 com área remanescente de propriedade da Prefeitura Municipal de Araraquara.

Artigo 2º - A entidade donatária se obriga a iniciar a construção de sua sede de campo e demais dependências no prazo de 1(um) ano e a concluí-la dentro de 4 (quatro) anos contados da data da outorga da respectiva escritura de doação.

Artigo 3º - O não cumprimento da obrigação contida no artigo anterior, acarrete, independentemente de qualquer interpelação ou ação, a reversão do imóvel, com todas as benfeitorias existentes, ao patrimônio do doador, sem direito a qualquer indenização, resguardado o direito de perdas e danos por parte do Município.

Artigo 4º - A donatária não poderá dar destinação diversa à estabelecida no artigo 1º, nem alienar sem expressa anuência do Município.



*A.S.* 129

CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA  
**CÓPIA**

Artigo 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Autor: Prefeitura do Município de Araraquara

Projeto de lei 87/72

Processo 110/72

adna/.